



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta inciso VI ao *caput* do art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade das locadoras de bens móveis pelos danos causados pelos locatários no uso da coisa locada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 932.

.....
VI - o locador de bens móveis, pelos danos causados pelo locatário no uso da coisa locada, se agir com dolo ou culpa no ato da entrega do bem." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 412/2023/PS-GSE

Apresentação: 10/10/2023 15:58:46,877 - Mesa

DOC n.1152/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.464, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta inciso VI ao *caput* do art. 932 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade das locadoras de bens móveis pelos danos causados pelos locatários no uso da coisa locada”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

